

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B****REGULAMENTO (CE) N.º 1356/2004 DA COMISSÃO****de 26 de Julho de 2004****relativo à autorização, por um período de dez anos, do aditivo «Elancoban», pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas, na alimentação para animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(JO L 251 de 27.7.2004, p. 6)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <b><u>M1</u></b>	Regulamento (CE) n.º 108/2007 da Comissão de 5 de Fevereiro de 2007	L 31	4	6.2.2007
► <b><u>M2</u></b>	Regulamento (CE) n.º 1096/2008 da Comissão de 6 de Novembro de 2008	L 298	5	7.11.2008
► <b><u>M3</u></b>	Regulamento de Execução (UE) 2019/138 da Comissão de 29 de janeiro de 2019	L 26	1	30.1.2019

**▼B**

**REGULAMENTO (CE) N.º 1356/2004 DA COMISSÃO**

**de 26 de Julho de 2004**

**relativo à autorização, por um período de dez anos, do aditivo «Elancoban», pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas, na alimentação para animais**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo B da Directiva 70/524/CEE é alterado da seguinte forma:

É suprimido o aditivo monensina de sódio, pertencente ao grupo dos «coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas».

*Artigo 2.º*

O aditivo Elancoban, pertencente ao grupo dos «coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas», como referido no anexo do presente regulamento, é autorizado para utilização na alimentação para animais nas condições indicadas no mesmo anexo.

*Artigo 3.º*

É permitida a utilização de monensina de sódio, por um período de seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para escoamento das existências.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

## ANEXO

Número de registo do aditivo	Nome e número de registo do responsável pela colocação do aditivo em circulação	Aditivo (designação comercial)	Composição, fórmula química, descrição	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização	Limites máximos de resíduos (LMR) provisórios nos alimentos de origem animal pertinentes
						mg de substância activa/kg de alimento completo				
<b>Coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas</b>										
E 757	► M3 Elanco GmbH ◀	Monensina de sódio (Elancoban G100, Elancoban 100, Elancogran 100, Elancoban G200, Elancoban 200)	<p><i>Substância activa:</i> C<sub>36</sub>H<sub>61</sub>O<sub>11</sub>Na</p> <p>Sal de sódio de poliéter monocarboxilado produzido por <i>Streptomyces cinnamomensis</i>, ATCC 15413 em granulado.</p> <p>Factor de composição: Monensina A: não inferior a 90 % Monensina A + B: não inferior a 95 %</p> <p><i>Composição do aditivo:</i> Monensina granulada (produto de fermentação desidratado) equivalente a uma actividade de monensina de 10 % p/p Óleo mineral 1-3 % p/p Calcário granulado 13-23 % p/p Casca de arroz ou calcário granulado qb 100 % p/p Monensina granulada (produto de fermentação desidratado) equivalente a uma actividade de monensina de 20 % p/p Óleo mineral 1-3 % p/p Casca de arroz ou calcário granulado qb 100 % p/p</p>	Frangos de engorda	—	100	125	Utilização proibida pelo menos um dia antes do abate. Indicar no modo de emprego: «Perigoso para os equídeos. Este alimento para animais contém um ionóforo: evitar a sua administração em simultâneo com a tiamilina e controlar a ocorrência possível de reacções adversas quando utilizado concomitantemente com outras substâncias medicamentosas.»	30.7.2014	25 µg/kg de monensina de sódio/kg de pele + gordura frescas. 8 µg/kg de monensina de sódio/kg de fígado, rim e músculo frescos.
				Frangas para postura	16 semanas	100	120			
				Perus	16 semanas	60	100			